TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, com vistas à implantação, implementação, adequação e conformidade da Câmara Municipal de Guaraciama-MG à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo diagnóstico, elaboração de políticas, planos de ação, treinamentos e suporte técnico necessário ao cumprimento das exigências legais, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item nº	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade estimada	Unit.	Total
01	**contratação de profissional especializado para prestação de serviços técnicos especializados voltados à implantação e adequação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no âmbito da Câmara de Guaraciama-MG**	**Serviço**	**5**	**5.298,28**	**26.491,43**

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, constam da justificativa de pesquisa de mercado.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de até 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à implantação e adequação da Câmara Municipal de Guaraciama-MG à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) justifica-se pela obrigatoriedade legal de todos os órgãos públicos adotarem medidas que assegurem a proteção de dados pessoais.

A LGPD exige a adoção de práticas e políticas que garantam a segurança da informação, a privacidade dos titulares de dados e a prevenção contra incidentes que possam gerar responsabilidades jurídicas e administrativas. A ausência de conformidade com essa legislação pode acarretar penalidades impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de comprometer a transparência, a credibilidade e a eficiência da instituição.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de profissionais com a expertise técnica necessária para realizar diagnóstico, mapeamento de fluxos de dados, elaboração de políticas internas e implantação das medidas exigidas pela LGPD, torna-se indispensável a contratação de serviços técnicos especializados.

2.2. Objetivo da contratação:

Contratar empresa especializada para realizar o diagnóstico da situação atual, implementar as

medidas necessárias à adequação da Câmara Municipal à LGPD, elaborar documentos e políticas internas de proteção de dados, promover capacitações e oferecer suporte técnico, garantindo a conformidade legal e a mitigação de riscos no tratamento de dados pessoais.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de o valor estimado para os serviços técnicos especializados enquadrar-se no limite legal para contratações diretas dessa natureza.
A escolha do fornecedor seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para isso, serão observados os seguintes critérios:

1. **Pesquisa de mercado:**
 - Realização de pesquisa com, no mínimo, três fornecedores qualificados, para comprovar que os preços ofertados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.
2. **Qualificação técnica do fornecedor:**
 - Apresentação de documentos que comprovem a experiência na implantação e adequação à LGPD, tais como portfólio, atestados de capacidade técnica ou contratos anteriores.
3. **Habilitação jurídica e fiscal:**
 - Atendimento às exigências legais de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal e trabalhista.
4. **Proposta técnica e comercial:**
 - Análise da proposta que melhor atenda ao escopo definido no Termo de Referência, considerando a metodologia de trabalho, etapas de execução e preço apresentado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços técnicos especializados deverá iniciar-se a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma definido pelo contratado e aprovado pela Câmara Municipal de Guaraciama-MG.

Prazos de execução:

- O prazo para conclusão de todas as etapas de adequação à LGPD será de **até 31/12/2025**, contados da data de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante justificativa formal e aceitação da Administração.

Forma de entrega:

- Os serviços deverão ser executados por meio de visitas presenciais e/ou atendimentos remotos, incluindo a entrega de todos os documentos, relatórios, planos de ação, políticas e materiais de treinamento em formato digital (PDF ou Word), quando aplicável.

Critérios de aceitação do objeto:

- A aceitação dos serviços será feita mediante a análise e aprovação dos produtos entregues (diagnóstico, mapeamento, políticas, planos e treinamentos), com base no atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

- O aceite formal será registrado por meio de atestado de conformidade emitido pelo setor competente da Câmara Municipal, após a verificação da qualidade e da conformidade do serviço prestado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021;

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:

1. **Execução dos serviços** conforme as especificações deste Termo de Referência, com observância às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.
2. **Elaboração de diagnóstico e mapeamento de dados** existentes na Câmara Municipal de Guaraciama-MG, identificando riscos, vulnerabilidades e processos que necessitam de adequação.
3. **Desenvolvimento e entrega de políticas, planos e relatórios**, incluindo:
 - Plano de adequação à LGPD.
 - Política interna de segurança e proteção de dados.
 - Relatórios de risco e de impacto à proteção de dados, quando necessários.
4. **Treinamento e capacitação** dos servidores da Câmara Municipal sobre boas práticas no tratamento de dados pessoais, incluindo orientações quanto às responsabilidades legais e procedimentos internos.

5. **Suporte técnico especializado**, oferecendo consultoria e orientações durante todo o período do contrato, para garantir a plena conformidade com a LGPD.
6. **Apresentação de cronograma detalhado de execução** com etapas, prazos e entregáveis, submetendo-o à aprovação da Administração.
7. **Disponibilização de profissionais qualificados**, com conhecimento comprovado em LGPD, segurança da informação e governança de dados, para todas as etapas do serviço.
8. **Garantia de confidencialidade** de todas as informações e dados pessoais acessados durante a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais vazamentos ou incidentes causados por negligência, dolo ou má-fé.
9. **Submeter todos os documentos e materiais elaborados** (relatórios, planos, políticas, etc.) à aprovação da Câmara Municipal, fazendo ajustes quando solicitados.
10. **Cumprir os prazos estabelecidos** e comunicar previamente qualquer situação que possa interferir na execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.2. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este ITEM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competentepara as providências cabíveis.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.6.O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.7.A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.8.A administração nomeia o Sr. Murilo Aparecido da Mota como gestor do contrato e a Sra Maria Luciana de Souza Matins como fiscal do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.2.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

9.3.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal14.133/2021.

9.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar

possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, paraque sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias àrescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionadoà apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do artigo 25, §7º, da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidandoa diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza ea gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo deResponsabilização - PAR.

13.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1 O custo estimado da contratação é de R$ 26.491,43 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.2. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação:

1.2.1.1.122.2.2006.33903900 Ficha 21

Guaraciama – MG, 29 de julho de 2025.

EDSON DE SALES ROCHA
Presidente da Câmara Municipal